



SUBSEDE
LUCAS DO
RIO VERDE

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintep](#) [@sintepmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

OFÍCIO Nº 186/2026 – 08 de setembro de 2026.

De: Eriksen Carpes – Presidente SINTEP-MT

Ao: Excelentíssimo Senhor MIGUEL VAZ RIBEIRO Prefeito Municipal

Com cópia para:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Educação – SME

Secretaria Municipal de Administração/Recursos Humanos

Procuradoria-Geral do Município

ASSUNTO: SOLICITA ALTERAÇÃO DO ART. 81 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.514/2008 E DO ART. 82 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 223/2022 – AMPLIAÇÃO E EFETIVIDADE DO DIREITO À AMAMENTAÇÃO DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO – SINTEP/MT – SUBSEDE DE LUCAS DO RIO VERDE, entidade representativa dos trabalhadores da educação pública, vem, respeitosamente, **requerer** a abertura de diálogo e a adoção das providências legislativas necessárias para a alteração do art. 81 da Lei Municipal nº 1.514/2008 e do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 223/2022, que disciplinam o direito das servidoras lactantes ao afastamento durante a jornada de trabalho para amamentação.

O art. 81 da Lei Municipal nº 1.514/2008 – Estatuto do Magistério estabelece:

“Art. 81. A professora em período de amamentação terá direito a meia hora em cada turno para afastar-se do expediente com essa finalidade, até a criança completar seis meses de idade.”

De maneira semelhante, o art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 223/2022 assegura à servidora lactante o direito de afastar-se durante a jornada para amamentar o próprio filho, igualmente estabelecendo proteção vinculada aos primeiros meses de vida da criança.



SUBSEDE
LUCAS DO
RIO VERDE

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[sintepmtoficial](#) [@sintepmv](#) [sintepmt](#) [sintep.mt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Embora as normas representem importante garantia formal, a limitação temporal atualmente prevista reduz substancialmente ou pode até esvaziar sua efetividade prática quando confrontada com o período de licença-maternidade usufruído pela própria servidora.

Em outras palavras, se durante parcela substancial ou integral dos primeiros seis meses de vida da criança a mãe já se encontra legalmente afastada do trabalho em razão da licença-maternidade, a previsão de horário especial de amamentação limitado justamente a esse mesmo período acaba produzindo pouca ou nenhuma proteção concreta quando ocorre o retorno efetivo ao trabalho.

A finalidade do instituto deveria ser justamente permitir a continuidade da amamentação após o retorno da servidora às suas atividades profissionais, conciliando o exercício funcional com a proteção à maternidade, à infância e à saúde da criança.

DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

A limitação aos seis meses também merece ser reavaliada diante das atuais recomendações das autoridades sanitárias.

A Organização Mundial da Saúde – OMS e o UNICEF recomendam aleitamento materno exclusivo durante os primeiros seis meses e, após a introdução da alimentação complementar, a continuidade da amamentação até os dois anos de idade ou além.

Essa orientação também é adotada oficialmente pelo Ministério da Saúde brasileiro, que recomenda amamentação até os dois anos ou mais, exclusiva nos primeiros seis meses. O Ministério ressalta que, depois dos seis meses, o aleitamento deve continuar juntamente com a alimentação complementar.

A literatura técnica disponibilizada pelo próprio Ministério da Saúde registra, ainda, que o leite materno permanece importante fonte de nutrientes durante o segundo ano de vida e continua oferecendo proteção contra doenças infecciosas.

Portanto, se a política pública de saúde recomenda a continuidade da amamentação até dois anos ou mais, mostra-se pertinente que a legislação funcional municipal seja atualizada para proporcionar condições materiais mínimas para que as servidoras que desejem seguir essa recomendação possam fazê-lo após o retorno ao trabalho.



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[X sintepmtoficial](#) [@sintepmt](#) [v sintep](#) [f sintepmt](#) [www.sintepmt.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

DA EVOLUÇÃO NORMATIVA NO PRÓPRIO PODER JUDICIÁRIO

Há ainda importante evolução institucional recente que merece ser considerada pelo Município.

Em maio de 2026, o Supremo Tribunal Federal editou a Resolução nº 908/2026, passando a permitir que suas servidoras lactantes requeiram redução de uma hora na jornada diária, sem necessidade de compensação, após o término da licença à gestante, até que a criança complete 24 meses de idade, observadas as atribuições do cargo e as necessidades do serviço.

A medida é particularmente pertinente à discussão ora apresentada porque reconhece exatamente o problema existente na legislação municipal: o horário especial destinado à lactante precisa produzir efeitos após o término da licença-maternidade para possuir efetividade prática.

Também existem experiências semelhantes no Poder Judiciário Federal. Na Justiça Federal da 1ª Região, por exemplo, foi instituída jornada especial para lactantes até a criança completar um ano de idade, inclusive com possibilidade de jornada de seis horas ininterruptas ou uma hora destinada à amamentação.

No plano federal, a própria Lei nº 8.112/1990, em seu art. 209, historicamente assegura à servidora lactante uma hora de descanso durante a jornada, que pode ser dividida em dois períodos de meia hora, até a criança completar seis meses.

Da mesma forma, o art. 396 da CLT assegura à trabalhadora dois descansos especiais de meia hora durante a jornada para amamentar o filho até seis meses, demonstrando que a proteção da amamentação durante a jornada constitui instituto consolidado no ordenamento trabalhista brasileiro.

DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À MATERNIDADE E À CRIANÇA

A proposta também encontra fundamento nos valores constitucionais de proteção à maternidade, à infância, à saúde e à família, especialmente à luz dos arts. 6º, 196, 201, II, 203, I, e 227 da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar direitos relacionados à maternidade, tem adotado interpretação que privilegia não somente a situação funcional da trabalhadora, mas também a proteção da criança e o seu melhor interesse.



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[@sintepmt](#) [@sintepmv](#) [@sintepmt](#) [@sintepmt](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

No RE 842.844, Tema 542 da repercussão geral, embora a controvérsia não tratasse especificamente do intervalo para amamentação, o STF reconheceu o direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória às trabalhadoras gestantes independentemente do regime jurídico, inclusive ocupantes de cargo em comissão ou contratadas temporariamente. Na fundamentação, a Corte destacou que as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo e ressaltou expressamente a relevância da amamentação nos primeiros meses de vida.

Assim, não se afirma que exista atualmente tese de repercussão geral do STF determinando aos Municípios a concessão de horário especial para amamentação até os 24 meses. O que existe é uma clara evolução jurídica e institucional em direção à maior efetividade da proteção à maternidade e à primeira infância, inclusive dentro do próprio Supremo Tribunal Federal.

DA PROPOSTA DO SINTEP/MT

Diante dessas razões, o SINTEP/MT – Subsede de Lucas do Rio Verde requer ao Poder Executivo Municipal que seja elaborado e encaminhado à Câmara Municipal Projeto de Lei destinado à alteração do art. 81 da Lei Municipal nº 1.514/2008 e do art. 82 da Lei Complementar Municipal nº 223/2022, de forma a atualizar o direito das servidoras lactantes.

Como proposta inicial para abertura da negociação, esta entidade sugere que seja assegurada à servidora lactante, após o término da licença-maternidade e até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, redução de uma hora da jornada diária, sem redução remuneratória e sem necessidade de compensação, facultando-se, conforme regulamentação, sua utilização no início ou término da jornada ou seu fracionamento em dois períodos de 30 minutos.

A concessão após os seis meses poderá ser condicionada, caso a Administração considere necessário, à comprovação periódica da continuidade da amamentação, mediante procedimento administrativo simples que preserve a intimidade da servidora e evite burocracia excessiva.

A proposta de 24 meses não é aleatória: corresponde ao período mínimo de continuidade da amamentação recomendado pela OMS, UNICEF e Ministério da Saúde e coincide com o novo parâmetro adotado pelo Supremo Tribunal Federal para suas próprias servidoras lactantes.



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

**A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO**

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[sintepmt.org.br](https://www.sintepmt.org.br) [@sintepmt](https://www.instagram.com/sintepmt) [sintepmt](https://www.facebook.com/sintepmt) [sintepmt](https://www.youtube.com/sintepmt) www.sintep.org.br



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Entendemos ainda que a alteração deve alcançar, observadas as peculiaridades jurídicas de cada vínculo, as servidoras efetivas e contratadas temporariamente, evitando tratamento desigual quanto a uma proteção cuja finalidade primordial alcança também a criança.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, o SINTEP/MT requer:

- I. a abertura de diálogo institucional entre o Poder Executivo e esta entidade sindical acerca da atualização da legislação municipal referente às servidoras lactantes;
- II. a realização de estudo jurídico pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor de Recursos Humanos sobre a alteração do art. 81 da Lei nº 1.514/2008 e do art. 82 da LC nº 223/2022;
- III. a elaboração e encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, assegurando efetividade ao direito à amamentação após o retorno da licença-maternidade;
- IV. que seja considerada como parâmetro a possibilidade de uma hora diária, sem compensação e sem prejuízo remuneratório, até a criança completar 24 meses, nos moldes acima apresentados; e
- V. que o SINTEP/MT seja convidado a participar da construção da proposta legislativa, possibilitando que a matéria seja construída mediante diálogo entre Administração e representantes dos trabalhadores.

A alteração pretendida representa medida de valorização das servidoras, proteção da maternidade, promoção da saúde e defesa da primeira infância, além de atualizar a legislação municipal à luz das atuais recomendações sanitárias e da evolução das políticas institucionais de proteção à amamentação.

Certos da sensibilidade do Poder Executivo quanto à importância da matéria, aguardamos manifestação e colocamo-nos à disposição para construção conjunta da alteração legislativa.

Atenciosamente,



SUBSEDE
**LUCAS DO
RIO VERDE**

DESDE 1965

A FORÇA E A VOZ
DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO

AMPP · AMP · AMPE · SINTEP-MT

[X sintepmtoficial](#) [@sinteprv](#) [vintep](#) [sintep.dnuta](#) [www.sintep.org.br](#)



ESCOLAS

- 01 - Centro de Educação Infantil Aquarela
- 02 - Centro de Educação Infantil Balão Mágico
- 03 - Centro de Educação Infantil Darcy Ribeiro
- 04 - Centro de Educação Infantil Irmã Dulce
- 05 - Centro de Educação Infantil Girassol
- 06 - Centro de Educação Infantil Paulo Freire
- 07 - Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe
- 08 - Centro Integrado de Educação Infantil Anjo Gabriel
- 09 - Creche Municipal Anjo da Guarda
- 10 - Creche Municipal Irmãs Carmelitas de Vedruna
- 11 - Creche Municipal Menino Jesus
- 12 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Eça de Queirós
- 13 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac
- 14 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Menino Deus
- 15 - Escola Municipal Professor Marcelino Espíndola Dutra
- 16 - Escola Municipal Professora Joice Martinelli Munhak
- 17 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Caminho Para o Futuro
- 18 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina
- 19 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Érico Veríssimo
- 20 - Escola Municipal de Ensino Fundamental Vinicius de Moraes
- 21 - Escola Municipal Fredolino Vieira Barros
- 22 - Escola Municipal São Cristóvão
- 23 - Escola Municipal Cecília Meireles
- 24 - Escola Municipal Luiz Carlos Ceconello
- 25 - EE Dom Bosco
- 26 - EE Angelo Nadin
- 27 - EE Marcio Schabatt Souza
- 28 - EE Manoel de Barros
- 29 - EE Militar Tiradentes
- 30 - EE Luiz Carlos Ceconello

Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Publico de Mato Grosso

UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04/08/66 - CNPJ: 15.007.842/0045-63 - FILIADO A **CUT** E A **CNTE**

Prof. Me. Eriksen Carpes

Mestre em Ciências das Tecnologias Emergentes da Educação

Presidente Sintep - Subsede de Lucas do Rio Verde-MT

A força e a voz da educação de Mato Grosso